



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 158/2018

PROJETO DE LEI Nº 158/2018.

Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar **CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S/A**, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância aos termos do Art. 61, XI da Lei Orgânica Municipal – LOM, autorizado a celebrar **CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede a Quadra 5, Lote B Torres I, II e III, s/n, Bairro Asa Norte, Município de Brasília/DF, CEP 70.040.912.

§ 1º O Termo de Convênio de que trata o “caput” deste artigo, tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores vinculados do Município de Ivaiporã/PR.

§ 2º As parcelas do empréstimo mencionadas no §1º deste artigo, deverão ser descontadas em folha de pagamento dos servidores respectivos.

§3º Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, as partes assinarão Termo de Convênio, no qual se estabelecerão as finalidades e as condições e as obrigações de ambas as partes.

Art. 2º O Convênio autorizado por esta Lei vigorará até pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, sendo necessária manifestação expressa nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O presente Termo de convênio será executado de forma gratuita.



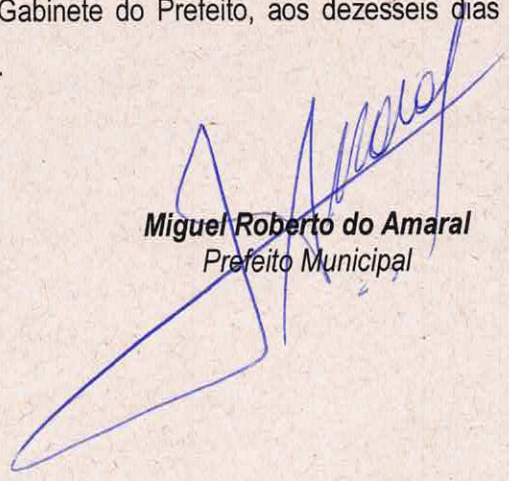
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 158/2018

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (16/10/2018).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 158/2018

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

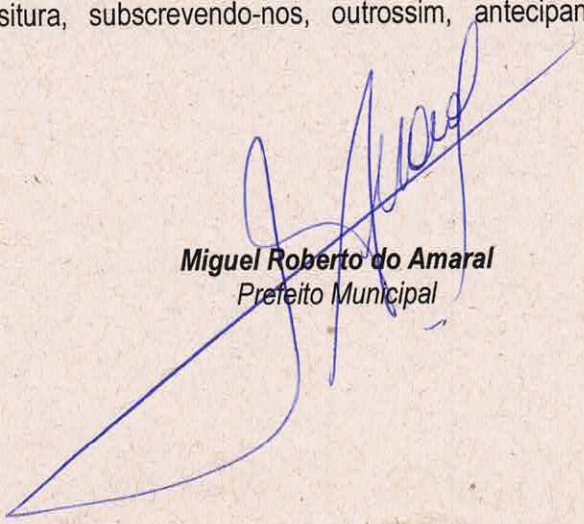
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 158/2018, que autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar **CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM O BANCO DO BRASIL S/A**, e dá outras providências.

O presente projeto visa receber autorização legislativa para celebrar Convênio com o **BANCO DO BRASIL S/A**, objetivando a viabilização de empréstimos e financiamentos aos empregados/servidores vinculados do Município de Ivaiporã/PR, a ser descontado em folha de pagamento dos mesmos.

Desta feita, visando seguir os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, para que assim, possamos também proporcionar ao servidor a oportunidade de contrair empréstimo caso necessário.

Portanto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/08/1966	
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/10/2018** às **15:24:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00000000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2018 a 30/10/2018

Certificação Número: 2018100116150839909948

Informação obtida em 16/10/2018, às 15:48:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:11 do dia 19/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2018.
Código de controle da certidão: **E36E.C74D.F4F6.9D8F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão liberada manualmente, conforme despacho proferido no dossiê
10080000394/0518-51.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 160445275/2018

Expedição: 16/10/2018, às 15:59:54

Validade: 13/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e **B A N C O D O B R A S I L S A**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000441-41.2010.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0078300-35.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0047200-44.1993.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0007600-54.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0011210-93.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100333-68.2016.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0174000-90.1993.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0109800-35.1988.5.01.0032 - TRT 01ª Região *

0122000-15.2004.5.01.0032 - TRT 01ª Região *

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010009-94.2015.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *

0021400-85.2007.5.01.0062 - TRT 01ª Região *

0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0140200-16.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0218700-71.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *

0101700-46.2002.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *

0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000429-91.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001669-52.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0063500-05.1993.5.01.0302 - TRT 01ª Região **

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0228800-83.1999.5.01.0342 - TRT 01ª Região *

0010583-11.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0010733-89.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011186-84.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011242-20.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011251-79.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0011594-75.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *

0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0090900-93.2005.5.01.0521 - TRT 01ª Região *

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região *

0010711-90.2014.5.01.0561 - TRT 01ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0168000-43.1998.5.02.0004 - TRT 02ª Região *

0263700-02.2005.5.02.0004 - TRT 02ª Região *

0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região *

0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região *

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região *

0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

0025300-50.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região **

0382200-44.1980.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região *

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região *

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região *

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região **

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região *

0000300-48.1986.5.02.0041 - TRT 02ª Região **

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *

0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região *

0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região *

0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região *

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região **

0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região *

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0229500-75.2008.5.02.0064 - TRT 02ª Região *

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região *

0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **

0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região *

0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região *

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *

0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região *

0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região **
0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região **
0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região *
1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0139800-84.2007.5.03.0003 - TRT 03ª Região *
0000364-14.2011.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0118900-37.1991.5.03.0037 - TRT 03ª Região *
0031100-38.2009.5.03.0037 - TRT 03ª Região *
0041600-14.1992.5.03.0053 - TRT 03ª Região *
0011000-45.2004.5.03.0067 - TRT 03ª Região *
0035700-70.2009.5.03.0080 - TRT 03ª Região *
0034300-90.1997.5.03.0096 - TRT 03ª Região *
0107300-23.2007.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0111900-87.2007.5.03.0113 - TRT 03ª Região *
0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0010469-22.2015.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0004800-30.2003.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0028500-59.2008.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0000568-76.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0040700-71.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0001188-76.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0001027-32.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0115300-34.2002.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0077300-15.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000897-56.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000193-18.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000740-58.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0105300-68.1998.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0139100-77.2004.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *

0037000-03.1999.5.04.0141 - TRT 04ª Região *

0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

1004400-12.2007.5.04.0211 - TRT 04ª Região *

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região **

0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0126400-45.2007.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0097000-73.1995.5.04.0281 - TRT 04ª Região *

0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0000441-77.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0154500-62.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000428-34.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0090600-81.1996.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0000441-70.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0108000-77.2005.5.04.0521 - TRT 04ª Região *

0015000-20.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *

0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *

0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região *

0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000692-37.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0036200-49.2008.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0062700-21.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000684-91.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0111700-89.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região *

0000502-60.2014.5.04.0664 - TRT 04ª Região *

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região *

0020663-28.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região *

0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0089000-91.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000267-47.2014.5.04.0841 - TRT 04ª Região *

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região *

0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0001362-83.2014.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0113900-45.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0092400-14.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0026400-29.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000966-33.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0062900-93.2004.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0084800-87.2008.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0111900-26.1999.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0080900-95.2005.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0123400-08.2007.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0103300-86.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000423-58.2014.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0102300-28.1997.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0223800-53.2000.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0004300-09.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0085100-82.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0098300-59.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0192000-72.1998.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000265-19.2013.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000333-60.2013.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0000181-68.2011.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0001196-35.2012.5.05.0029 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0001346-81.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0001201-88.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0001459-64.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000898-34.2012.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000534-28.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0064700-76.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0106700-91.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0013800-54.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0050700-36.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0008300-64.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0000728-47.2012.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0008900-14.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *

0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0001485-46.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0001488-98.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0157300-39.2009.5.05.0133 - TRT 05ª Região *

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região *

0001109-75.2012.5.05.0192 - TRT 05ª Região *

0002104-88.2012.5.05.0192 - TRT 05ª Região *

0001816-40.2012.5.05.0193 - TRT 05ª Região *

0118400-69.2007.5.05.0193 - TRT 05ª Região *

0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região *

0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região *

0116200-61.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região *

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região *

0034700-62.2006.5.05.0281 - TRT 05ª Região *

0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região **

0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *

0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região *

0000121-55.2013.5.05.0342 - TRT 05ª Região **

0000642-97.2013.5.05.0342 - TRT 05ª Região *

0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0020100-98.2005.5.05.0401 - TRT 05ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0025200-10.2000.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0032300-21.1997.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0110200-51.1995.5.05.0401 - TRT 05ª Região **

0000800-41.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0024500-90.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000311-08.2014.5.05.0431 - TRT 05ª Região *

0000364-64.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0104600-43.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0010800-12.2000.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0026600-46.2001.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0099900-70.2003.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0112600-73.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0121900-74.1997.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0137200-68.2000.5.05.0492 - TRT 05ª Região *

0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0239200-11.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0287000-55.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038800-05.1995.5.05.0521 - TRT 05ª Região **

0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0071300-90.1996.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0121900-39.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000149-40.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0184800-91.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0198200-49.2007.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0001843-90.2013.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região *

0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0059300-03.2007.5.05.0641 - TRT 05ª Região *

0005900-73.2009.5.05.0651 - TRT 05ª Região *

0041100-58.2002.5.05.0661 - TRT 05ª Região *

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

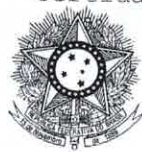
0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região *

9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *

0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região *

0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região *

0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região *

9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região **

0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região *

0000465-35.2013.5.07.0001 - TRT 07ª Região *

0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região *

0100200-51.2003.5.08.0005 - TRT 08ª Região *

0001015-19.2012.5.08.0007 - TRT 08ª Região **

0107200-79.2006.5.08.0011 - TRT 08ª Região *

0000876-26.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0001374-51.2012.5.08.0012 - TRT 08ª Região **

2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

0329200-22.2002.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2351200-35.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região **

2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2726800-80.2009.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região *

0824300-16.2005.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

3857100-38.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *

0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000883-79.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000257-55.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0589200-29.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0600500-85.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0604301-09.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0897100-47.2007.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região *

0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0001003-36.2012.5.09.0020 - TRT 09ª Região *

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região *

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0075700-92.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0000858-68.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região *

0016800-44.2006.5.09.0026 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região *

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região **

2103700-84.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região **

0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0000303-93.2015.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região **

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

0084500-61.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0128800-40.2007.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000080-50.2010.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0083300-74.2009.5.09.0095 - TRT 09ª Região *

0060600-43.2005.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0001011-47.2010.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região *

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *

0218000-58.1999.5.09.0411 - TRT 09ª Região **

0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0072800-36.2006.5.09.0585 - TRT 09ª Região *

0334100-30.2009.5.09.0643 - TRT 09ª Região *

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *

0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região *

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região *

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0193400-78.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0303100-20.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0530700-37.2004.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0135600-52.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região *

0047600-73.2009.5.09.0665 - TRT 09ª Região *

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0002050-33.2015.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0017700-67.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região *

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região *

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região *

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região *

0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0046500-16.2006.5.10.0001 - TRT 10ª Região *

0184600-43.2009.5.10.0001 - TRT 10ª Região *

0123900-92.2009.5.10.0004 - TRT 10ª Região *

0000400-88.2006.5.10.0005 - TRT 10ª Região *

0001206-66.2010.5.10.0011 - TRT 10ª Região *

0105300-43.2002.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0127800-93.2008.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0054200-05.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0089100-14.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0120900-60.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000563-08.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000682-66.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001616-24.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001410-73.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000878-65.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001616-53.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001709-16.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001725-67.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0002064-26.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000255-64.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000841-67.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001167-27.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001726-81.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001750-12.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001395-65.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0006900-12.2007.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0058200-76.2008.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0001377-14.2010.5.10.0014 - TRT 10ª Região *

0180300-87.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0001600-55.2010.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0099900-20.2008.5.10.0018 - TRT 10ª Região *

0061000-28.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0076400-82.2009.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001542-46.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001631-69.2010.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000816-38.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0002080-90.2011.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000032-27.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001056-90.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0002095-25.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0002240-81.2012.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000546-09.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001346-37.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0001576-45.2015.5.10.0019 - TRT 10ª Região *

0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0001365-42.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0634900-94.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0704300-98.2003.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0491800-47.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0582900-83.2004.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0522900-78.2008.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0004606-30.2011.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0001552-22.2012.5.12.0001 - TRT 12ª Região *

0052900-17.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região **

0265000-83.2006.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0228400-23.2007.5.12.0006 - TRT 12ª Região *

0304200-54.2007.5.12.0007 - TRT 12ª Região *

0046100-18.2006.5.12.0010 - TRT 12ª Região *

0021100-18.2003.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0001087-48.2010.5.12.0012 - TRT 12ª Região *

0410300-12.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *

0103900-95.1997.5.12.0017 - TRT 12ª Região *

0494500-76.2003.5.12.0018 - TRT 12ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0329000-84.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0377800-43.2005.5.12.0019 - TRT 12ª Região *

0043300-80.2003.5.12.0023 - TRT 12ª Região *

0073300-24.2007.5.12.0023 - TRT 12ª Região *

0539000-14.2000.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0400200-30.2005.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0087500-61.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0326500-16.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *

0290400-26.2003.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0085900-56.2007.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0636600-08.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0004129-80.2012.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0101800-18.2003.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0233400-65.2003.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0196100-35.2004.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0042900-32.2009.5.12.0031 - TRT 12ª Região *

0035300-93.2005.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

0393400-26.2009.5.12.0032 - TRT 12ª Região *

0024200-38.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0855400-30.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0852000-71.2006.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0900400-82.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0740400-40.2009.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *

0578700-22.2004.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0557800-13.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0212500-33.2009.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0001161-27.2010.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0000089-63.2014.5.12.0037 - TRT 12ª Região *

0059800-64.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região **

0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0075400-91.2004.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0000747-74.2011.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0283900-74.2009.5.12.0048 - TRT 12ª Região *

0321900-71.2008.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0198200-83.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *

0136000-37.2007.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0000129-88.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0110600-05.2007.5.15.0001 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região **

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região *

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região *

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região *

0060300-90.1985.5.15.0007 - TRT 15ª Região *

0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

0123200-51.1995.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0006300-04.2003.5.15.0010 - TRT 15ª Região **

0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0162400-50.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0119900-95.2006.5.15.0010 - TRT 15ª Região *

0298600-25.2008.5.15.0010 - TRT 15ª Região **

0149400-97.1992.5.15.0011 - TRT 15ª Região **

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região **

0238300-02.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0264000-09.2007.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região *

0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0002090-42.2010.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região *

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região *

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região *

0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região **

0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região *
0005800-96.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região **
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região *
0038600-56.2008.5.15.0038 - TRT 15ª Região *
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0107300-73.1988.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0168800-90.1995.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0045600-70.2000.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0143100-29.2006.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0000432-88.2013.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0011136-29.2014.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região *
0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região **
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região **
0131400-66.2005.5.15.0052 - TRT 15ª Região *
0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região *
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0164400-68.2007.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região *
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região *
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região *
0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região **
0101600-71.2007.5.15.0068 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0011200-74.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0013800-68.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0085500-07.2008.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0033000-27.2009.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000558-71.2010.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0001177-83.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *

0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região *

0000609-58.2010.5.15.0076 - TRT 15ª Região *

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região *

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0155800-23.2006.5.15.0081 - TRT 15ª Região *

0158600-16.2009.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0000518-08.2014.5.15.0082 - TRT 15ª Região *

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região *

0028200-92.2006.5.15.0089 - TRT 15ª Região *

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *

0132500-42.1996.5.15.0094 - TRT 15ª Região **

0241000-71.1997.5.15.0094 - TRT 15ª Região **

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região *

0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0190500-54.1995.5.15.0099 - TRT 15ª Região *

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região *

0075700-30.1997.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0045100-11.2006.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região **

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0001374-02.2011.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região *

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região *

0059500-97.2006.5.15.0113 - TRT 15ª Região *

0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *

0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região *

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região *

0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região **

0154700-47.2005.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região *

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0150500-33.2006.5.15.0129 - TRT 15ª Região *

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região *

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região *

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região **

0006700-06.2009.5.15.0140 - TRT 15ª Região *

0044700-77.2006.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0056500-39.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

1123100-25.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *

0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região *

0000621-25.2011.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0001761-60.2012.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0010672-27.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0001152-11.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *

0467400-92.2005.5.15.0148 - TRT 15ª Região *

0006900-48.2007.5.15.0151 - TRT 15ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0005900-70.2008.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região **

0551400-73.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região *

0159400-94.2004.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0102200-93.2009.5.19.0009 - TRT 19ª Região *

0079900-65.2001.5.19.0059 - TRT 19ª Região *

0071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19ª Região *

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0034000-64.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região *

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região **

0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região *

0176600-30.2000.5.21.0012 - TRT 21ª Região *

0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região *

0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *

0069900-15.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0193200-14.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0000856-69.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001002-13.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0000102-93.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região *

0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região **

0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0123500-85.2009.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0000301-84.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 890.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria da Receita

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)
Brasília, 03 de julho de 2018.


ROBERTO JOSÉ DRUMMOND DE ANDRADE MÜLLER
Subsecretário da Receita



2016/12

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS**

Em quinze de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli.

O Conselho de Administração decidiu:

1. aprovar:

- a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva indicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para o exercício do mandato 2016/2019, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias e com registro de voto contrário da Conselheira Juliana Publio Donato de Oliveira:

Vice-Presidente de Negócios de Atacado

Antonio Mauricio Maurano, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia

Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores

José Mauricio Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 061090718, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo

Julio Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, portador da Carteira de Identidade nº 373.024-ES, expedida em 10/11/1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas

Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo

Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.030.751.562, expedida em 29.12.2011 pela Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos

Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional

Adriano Meira Ricci, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 14º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Jurídico

Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 8º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Distribuição São Paulo

Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Avenida Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP);

Diretor de Relações com Funcionários e Entidades Patrocinadas

Carlos Célio de Andrade Santos, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.207.141-34, portador da Carteira de Identidade nº 731.790, expedida em 12.07.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 6º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18.845.436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 16º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos e Financiamentos

Edmar José Casalatina, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 1º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

07
3

Diretor de Crédito

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira de Identidade nº 39851788-5, expedida em 06.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 7º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade de Contabilista nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 3º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Controladoria

Gustavo de Faria Barros, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.969.234-04, portador da Carteira de Identidade nº 751.608, expedida em 08.05.1980 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 4º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito Imobiliário

Hamilton Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 440.772.039-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03304152112, expedida em 31.07.2014 pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 12º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas

Ilton Luís Schwaab, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.599.980-04, portador da Carteira de Identidade nº 6.029.804.827, expedida em 02.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 20º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Governo

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863.364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 10º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Gestão de Pessoas

José Caetano de Andrade Minchillo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.907.166-91, portador da Carteira de Identidade nº MG2638961, expedida em 1º.09.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 5º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 81596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 5º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia da Marca

Luís Aniceto Silva Cavicchioli, brasileiro, convivente em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 12º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos

Luiz Cláudio Ligabue, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.381.051-04, portador da Carteira de Identidade nº 508.411, expedida em 28.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 9º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Corporate Bank

Márcio Luiz Moral, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.859.038-59, portador da Carteira de Identidade nº 16.342.031-2, expedida em 18.07.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 10º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Negócios Digitais

Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 5º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos Corporativos e Patrimônio

Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 13º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais

Otaviano Amantéa de Souza Campos, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.702.668-64, portador da Carteira de Identidade nº 11.964.186, expedida em 16.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento

Rogério Magno Panca, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.035.618-08, portador da Carteira de Identidade nº 19.378.856-1, expedida em 11.07.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 2º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Clientes Pessoas Físicas

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre central, 3º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Distribuição

Tarcísio Hübner, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.600.309-68, portador da Carteira de Identidade nº 3.113.199-5, expedida em 04.02.2000 pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 11º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

Diretora de Soluções de Atacado

Wilsa Figueiredo, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 457.398.546-87, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.504.435, expedida em 30.04.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, lote 32, 14º andar, Asa Sul, Brasília (DF);

(...)

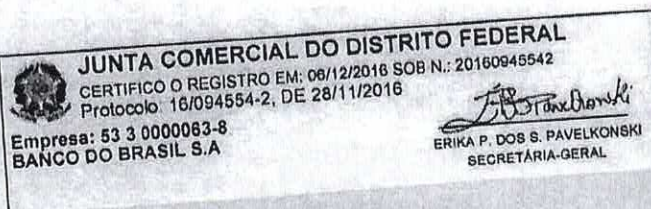
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros.

Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos, Miguel Ragone de Mattos e Paulo Rogério Caffarelli.



ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS 221 A 226


José Avelar Matias Lopes
Secretário



legislação e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

- XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;
- XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;
- XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e
- XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III - até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;
- III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de

comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

§3º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§4º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§5º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões

alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§6º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§7º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 8º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§9 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II - o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§10 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§11 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976 (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (966476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015) e 27.04.2017 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - Realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV - participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I - sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II - instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV - câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V - sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI - associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII - sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII - outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição, de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na

§12 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§ 13 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I - no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III - por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais

competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II – prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III – encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 6º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 7º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§8º O empregado designado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII

Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por

prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a respectiva eleição, independentemente da assinatura de termo de posse.

§6º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de Informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando

esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos

Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída).

§4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída), para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários

admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (ou outra denominação social que lhe vier a ser atribuída) em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

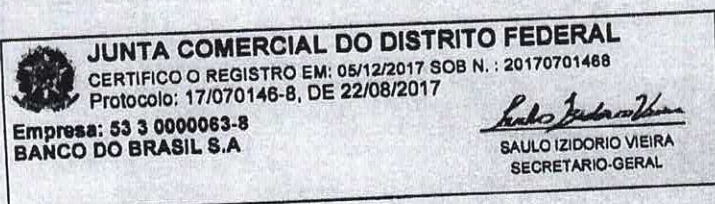
§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

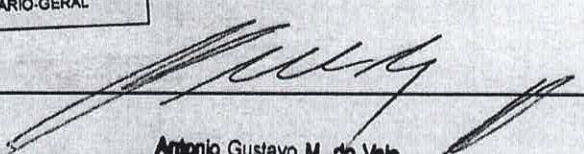
Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.



Brasília (DF), 27 de abril de 2017.


Antonio Gustavo M. do Vale
Vice-Presidente de Tecnologia



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - Fone: 0 (X X) 61 3321-2211 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370
www.3oficiobshb.com.br E-mail: tabeliao@3oficiobshb.com.br

Prot : 935638
Livro : 2919
Fls : 057

virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) Bens móveis não de uso: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "28", alínea "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "28", alínea "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "28", alínea "b", abaixo; 15) Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "28", alínea "c"; II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 16) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissão, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) Medidas Preventivas: promover medidas preventivas e asecutorias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) Oferecimento de bens em caução: oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) Licitação em praças ou leilões: oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; 21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens; 22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais: especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: 23) Requerimentos: solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; 24) Firmar contratos e convênios: firmar contratos e convênios, sempre com observância às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. 25) Regulamento Aduaneiro: representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 408 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009; IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS: 26) FISET: representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertencem as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), especialmente para, investido de todas e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 27) Fundos e Programas: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO DOU FE.
13 MAR 2018
Rua Dr. Herculano, 468
Fone: 3025-1909 Fax: 3025-1
Cuiabá - Paraná



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 935638
Livro : 2919
Fls : 058

Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) **SUBSTABELECIMENTO:** 28) **Condições para o substabelecimento:** a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", alíneas "b", "c" e "d", o **OUTORGADO** poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**. b) Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item "14", alíneas "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados a Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) o poder de designar preposto para representar o **OUTORGANTE** em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do **OUTORGANTE**, a quem for designado para esse fim pelo **OUTORGANTE**, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do **OUTORGANTE**. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento 39/2014, do CNJ, foi verificado que, em nome da(s) parte(s) outorgante(s) sob o(s) código(s) -Hash: 4695. 2fce. fba7. 0406. 0310. b511. c681. 7d37. 36ac. 775d Data: 20/11/2017 Hora: 11:09:00 CPF/CNPJ: 00000000000191 Nome: BANCO DO BRASIL S.A Motivo: Nada consta Status: Negativa. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00332177, no valor de R\$17, conforme Tabela "F", Item IV letra a, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, confiei, li e encerrei o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Alessandra Jeanne Feire Santos, Substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) WALTER MALIENI JUNIOR, PARCIEIRO, HUBNER, Alessandra Jeanne Feire Santos. Nada mais. Traslada em seguida. Eu dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TJDFT20170080618485HRNA
Consultar selo: www.tjdft.jus.br

Em testemunho _____ da verdade.



[Assinatura manuscrita]
FNP07324

SUBSTABELECIMENTO

O Sr. **Marcelo Mendes Palhano**, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Varejo e Governo do Paraná do **BANCO DO BRASIL S.A.**, brasileiro, casado, bancário, matrícula 6.769.820-4, portador do RG nº 3.657.943-9 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 505.809.739-72, residente e domiciliado nesta capital, **SUBSTABELECE** com reservas de iguais poderes para si, ao Sr(a). **JUCELITO ANTONIO LANDO**, brasileiro(a), **CASADO(A)**, bancário(a), matrícula nº 5999699, portador do documento de identidade nº 44556685 SSP-PR, inscrito(a) no CPF sob nº. 627.567.029-00, residente e domiciliado(a) em **GUAIRA - PR**, na qualidade de Gerente Geral, **os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO DO BRASIL S.A., com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada no 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 056 a 058 do livro 2919 e pelas Subsidiárias: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A., conforme as procurações lavradas no: 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, às folhas 184 e 185 do livro 2911, 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, à folha 046 do livro 2916 e às folhas 013 e 014 do livro 2841, e 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, à folha 089 do livro 5099 e às folhas 001 a 002 do livro 4923, respectivamente, para isoladamente administrar os negócios dessas empresas. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes.**

Curitiba PR, 22 de novembro de 2017



Marcelo Mendes Palhano
Superintendente de Varejo e Governo

SUPERINTENDÊNCIA DE VAREJO E GOVERNO DO PARANÁ
R. Comendador Araújo, 499, 9º andar, Centro, Curitiba - PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 158/2018 do Executivo Municipal

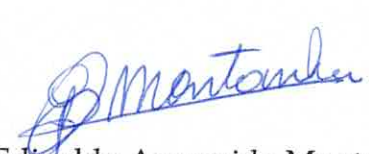
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio para a concessão de empréstimo e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº158/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

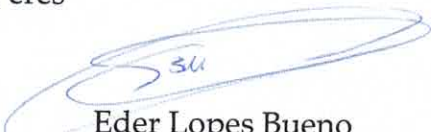
II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.


Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente


José Aparecido Peres
Relator


Eder Lopes Bueno

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 158/2018 do Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio para a concessão de empréstimo e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 158/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator


Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente


Ailton Stipp Kulcamp

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 158/2018 do Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã/PR a celebrar Convênio para a concessão de empréstimo e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº158/2018 do Executivo**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 22 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.


Marcelo Reis

Relator


Sueli Ramos dos Santos Gevert

Presidente


Eder Lopes Bueno

Membro